

RESOLUÇÃO Nº 1981/2024 - CONSU, de 21 de junho de 2024.

**CRIA O COMPLEXO DE EQUIPAMENTOS E
LABORATÓRIOS MULTIUSUÁRIOS E MICROSCOPIA
AVANÇADA – CELMMA E APROVA O SEU
REGIMENTO.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do Processo **NUP 31032.000845/2023-56** e a deliberação dos membros do Conselho Universitário – CONSU, presentes à sessão realizada no dia 21 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar como Órgão vinculado à Administração Superior, o **COMPLEXO DE EQUIPAMENTOS E LABORATÓRIOS MULTIUSUÁRIOS E MICROSCOPIA AVANÇADA – CELMMA**, de natureza mista (**Ensino, Pesquisa e Extensão**) e aprovar o seu Regimento.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 21 de junho de 2024.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da UECE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 1981/2024

REGIMENTO DO COMPLEXO DE EQUIPAMENTOS E LABORATÓRIOS MULTIUSUÁRIOS E MICROSCOPIA AVANÇADA – CELMMA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. O presente Regimento disciplina a organização, condutas e os procedimentos de funcionamento do Complexo de Equipamentos e Laboratórios Multiusuários e/de Microscopia Avançada da UECE, doravante designado CELMMA, observado o disposto no Estatuto da Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE e no Regimento Geral da Universidade Estadual do Ceará – UECE.

§1º. O CELMMA tem caráter multiusuário e a finalidade de acomodar equipamentos e serviços de altíssima qualidade e tecnologia para fins em pesquisa, ensino, extensão e inovação nas diferentes áreas do conhecimento, com o objetivo de manter o crescimento científico e tecnológico da UECE.

§2º. Os equipamentos e serviços do CELMMA serão disponibilizados a toda rede de laboratórios vinculados aos diversos Programas de Pós-Graduação (PPGs) da UECE, assim como Instituições de Ensino Superior (IES) aderidas a PPGs.

§3º. O CELMMA se constituirá em uma ferramenta para promover a interface entre a FUNECE/UECE e outros centros de pesquisa públicos ou privados, nacionais e/ou internacionais.

§4º. O CELMMA terá, inicialmente, como laboratórios associados a Unidade de Pesquisa Transferência Biotecnológica e Inovação (UPTBI) e o Laboratório de Fisiologia e Controle da Reprodução (LFCR), os quais apresentam características multi-usuárias.

CAPÍTULO II MISSÃO, OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 2º. O CELMMA tem por missão proporcionar aos usuários e instituições públicas e privadas, promotores de ciência, tecnologia e inovação, uma infraestrutura de excelência, que ofereça suporte e permita o desenvolvimento e o aprimoramento de pesquisas.

Art. 3º. O CELMMA tem como objetivo viabilizar, aprimorar e promover pesquisas científicas e tecnológicas com inserção em atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços, com o propósito em desenvolver investigação de excelência.

Art. 4º. Dentre as finalidades do CELMMA destacam-se aquelas associadas à geração de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), por meio do uso das técnicas relacionadas ao cultivo de células, biologia molecular, técnicas analíticas relacionadas à microscopia de luz, microscopia eletrônica, tratamento de imagens dentre outras.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º. Compete ao CELMMA:

- I)** Promover e apoiar atividades em Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) no cenário nacional e internacional;
- II)** Contribuir para a formação científica e tecnológica de professores, estudantes e profissionais nas áreas de sua competência e afins;
- III)** Divulgar a missão e a capacidade operacional e técnica do CELMMA no âmbito da UECE e em outras instituições de ensino e/ou pesquisa e no setor privado, visando o estabelecimento de parcerias, colaborações, capacitação de pessoal e prestação de serviços, conforme a legislação vigente;
- IV)** Promover um ambiente propício ao empreendedorismo e à transferência de conhecimento e tecnologia que beneficie a sociedade;
- V)** Apoiar o intercâmbio acadêmico-científico e tecnológico entre as comunidades interna e externa à UECE no âmbito local, regional, nacional e internacional por meio de convênios firmados entre as Instituições parceiras;
- VI)** Contribuir para o treinamento científico e tecnológico;
- VII)** Contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento da pesquisa, desenvolvimento e inovação brasileiras, colocando os pesquisadores e técnicos devidamente treinados e qualificados, para a realização de trabalhos científicos ou aplicações tecnológicas;
- VIII)** Disponibilizar as instalações de seu complexo de laboratórios e de outras unidades que venham a ser criadas ou colocadas sob a sua responsabilidade, à disposição de empresas, e de instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento;

IX) Contribuir para as atividades de inovação dos setores produtivos colocando à disposição seu corpo de pesquisadores e técnicos às instalações de seu complexo de laboratórios e de outras unidades que venham a ser criadas, buscando empresas brasileiras qualificadas para participar da construção, operação e manutenção de seus equipamentos;

X) Disponibilizar os meios físicos e de serviços existentes pelos quais a Incubadora de Empresas da Universidade Estadual do Ceará – INCUBAUECE, nos termos do seu regulamento, poderá fornecer apoio estratégico e técnico-administrativo, de modo a cooperar e permitir que sejam criadas e possam desenvolver Empresas Incubadas e ou projetos de pesquisas colaborativas com Empresas Associadas, bem como a parceria com o CELMMA na orientação à proteção intelectual e negociação da transferência de tecnologia;

XI) Realizar tratativas e proposta para implantação, por sua iniciativa ou em associação com outras organizações ou empresas, novos laboratórios, unidades de pesquisa ou empresas de alto conteúdo tecnológico ao CELMMA;

XII) Desenvolver, gerar e licenciar tecnologias, exportar e importar materiais, componentes, equipamentos e serviços de alta tecnologia, isoladamente ou em associação com centros de pesquisa e empresas nacionais e estrangeiras, por intermédio da FUNECE.

Art. 6º. Visando o cumprimento da sua missão, o CELMMA poderá utilizar meios adequados e permitidos por lei, com a finalidade de:

I) Manter alto nível de atualização científico-tecnológica em termos de pessoal, de instalações e de equipamentos;

II) Conservar, em condições adequadas, as instalações físicas, os equipamentos e os demais bens sob sua responsabilidade;

III) Organizar, realizar, promover ou participar de eventos técnico-científicos;

IV) Produzir, publicar, editar, distribuir, divulgar e/ou organizar, por si ou juntamente com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, livros, periódicos, estudos, revistas, vídeos, filmes ou documentários, fotografias, ou quaisquer outros materiais, em qualquer mídia ou meio magistério relacionados aos seus objetivos.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º. Integram o CELMMA da UECE:

- I) Conselho Gestor Técnico-Científico;
- II) Secretaria Administrativa;
- III) Corpo Técnico.

Seção I Do Conselho Gestor Técnico-Científico

Art. 8º. O Conselho Gestor Técnico-Científico, integrado por 11 (onze) membros, é a instância superior do CELMMA e será constituído por:

- I) Diretor do CELMMA;
- II) Vice-diretor do CELMMA;
- III) Pró-reitor de Pós-Graduação e Pesquisa da UECE ou representante por ele designado;
- IV) Cinco pesquisadores do quadro docente da UECE, oriundos de diferentes PPGs, com seus respectivos suplentes;
- V) Um representante dos servidores técnico-administrativos do CELMMA, com seu respectivo suplente;
- VI) Dois representantes discentes da Pós-Graduação da UECE, com seus respectivos suplentes.

§1º. Os cargos de Diretor e Vice-Diretor constituem função reservada a docente pesquisador pertencente ao Quadro de Cargos e Carreira da FUNECE, devendo os candidatos estarem em pleno exercício de suas funções, terem a titulação mínima de Doutor e estarem vinculados a um PPG da UECE.

§2º. Os membros docentes do Conselho Gestor Técnico-Científico, exceto o mencionado no inciso III do Art. 8º, serão escolhidos pelo Reitor por meio de lista tríplice de professores efetivos indicados pelos Diretores de Centro e Faculdades da UECE que tenham PPGs relacionados às três grandes áreas de conhecimento: Ciências da Vida, Ciências Exatas e da Terra, e Engenharias, e usuários do CELMMA.

§3º. O representante dos servidores técnico-administrativo e seu suplente serão indicados pelo Reitor, ouvida a Diretoria do CELMMA.

§4º. Os representantes discentes de Pós-Graduação e seus respectivos suplentes, usuários do CELMMA, serão indicados pelo Reitor, ouvida a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§5º. Entende-se por usuário o pesquisador que tenha projeto de pesquisa aprovado pelo CELMMA.

§6º. Para escolha dos 5 (cinco) membros citados no inciso IV do art. 8º, cada Diretor de Centro e Faculdade da UECE, que tenham PPGs relacionados às três grandes áreas de conhecimento: Ciências da Vida, Ciências Exatas e da Terra, e Engenharias, indicará lista tríplice de seus pesquisadores docentes ligados aos respectivos PPGs da UECE para que haja a indicação pelo Reitor, de, pelo menos, um, para fazer parte do Conselho Gestor Técnico-Científico do CELMMA.

§7º. No Conselho Gestor Técnico-Científico poderá haver, no máximo, dois conselheiros docentes de uma mesma unidade acadêmica.

§8º. A carga horária a ser atribuída no Plano de Atividades Docentes – PAD aos membros referidos nos incisos I, II e IV do **Art. 8º** será similar à função semelhante referida na Resolução nº 1503/2019-CONSU, ou outra substitutiva.

Art. 9º. O Conselho Gestor Técnico-Científico se reunirá, ordinariamente, quatro vezes por ano, mediante convocação do Diretor e, extraordinariamente, por iniciativa do Diretor ou por requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo único. O Conselho Gestor Técnico-Científico funcionará com a presença de, pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros, e decidirá por maioria simples de votos.

Art. 10. Compete ao Conselho Gestor Técnico-Científico:

- I) Deliberar sobre a política e as diretrizes do CELMMA, em consonância com o art. 5º deste Regimento e com o plano de desenvolvimento institucional da UECE;
- II) Estabelecer as normas de funcionamento do CELMMA;
- III) Aprovar o relatório anual da Diretoria;
- IV) Avaliar, sempre que necessário, criação de comissão orçamentária que possa apresentar planilha financeira de custeio para o funcionamento regular do CELMMA, indicando os custos e as fontes de recursos;
- VI) Apresentar propostas de convênios e contratos a serem firmados pela Administração Superior;

- VII) Estimular a integração com a comunidade acadêmica interna e externa à UECE;
- VIII) estimular a integração com o setor produtivo visando o desenvolvimento de projetos de colaboração e prestação de serviços.

Seção II Da Diretoria

Art. 11. A Diretoria, integrada pelo Diretor e pelo Vice-Diretor, é a instância responsável por fazer cumprir os objetivos e as finalidades do CELMMA.

Parágrafo único. O Diretor e o Vice-Diretor, terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, escolhidos pelo Reitor entre os usuários do CELMMA, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 8º.

Art. 12. Compete ao Diretor:

- I) Atuar como principal autoridade administrativa do CELMMA, supervisionando as atividades do órgão e dirigindo os serviços administrativos dentro dos limites estatutários e regimentais;
- II) Presidir o Conselho Gestor Técnico-Científico;
- III) Representar o CELMMA na UECE e fora dela;
- IV) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Gestor Técnico-Científico;
- V) Viabilizar o uso e o funcionamento adequados dos equipamentos;
- VI) Estimular a implantação de novas metodologias de processamento e análise;
- VII) Supervisionar e estipular as tarefas dos servidores técnico-administrativos em exercício no CELMMA;
- VIII) Submeter anualmente ao Conselho Gestor Técnico-Científico relatório de atividades e relatório financeiro relativo ao ano anterior e encaminhá-los ao Conselho Diretor da FUNECE;
- IX) Apresentar ao Conselho Gestor Técnico-Científico proposta orçamentária para o ano seguinte;
- X) Decidir sobre a execução de projetos submetidos para serem realizados no CELMMA;
- XI) Submeter ao Conselho Gestor projetos visando à captação de recursos não previstos no orçamento anual;
- XII) Coordenar projetos do CELMMA para captar recursos junto às agências de fomento e outras fontes.

Art. 13. Compete ao Vice-Diretor:

- I) Substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos eventuais;
- II) Desempenhar outras atividades que lhe forem conferidas pelo Conselho Gestor Técnico-Científico.

Parágrafo único. Em seus impedimentos e faltas eventuais, o Vice-Diretor será substituído pelo docente do Conselho Gestor Técnico-Científico com mais tempo no magistério superior da UECE.

Seção III

Dos Pesquisadores integrantes do Conselho Gestor Técnico-Científico

Art. 14. O CELMMA terá cinco pesquisadores membros do Conselho Gestor Técnico-Científico indicados pelos cursos de pós-graduação usuários do CELMMA e terão mandato de quatro anos, permitida a recondução, conforme previsto no parágrafo 4º do Art. 8º.

Parágrafo único. Os pesquisadores deverão ser professores pertencentes ao quadro permanente da UECE, ter o título de Doutor e possuir experiência comprovada em sua área de atuação, relacionadas às três grandes áreas de conhecimento: Ciências da Vida, Ciências Exatas e da Terra, e Engenharias.

Art. 15. Compete aos pesquisadores membros do Conselho Gestor Técnico-Científico:

- I) Avaliar os projetos vinculados às suas áreas de competência a serem desenvolvidos no CELMMA e emitir parecer;
- II) Assessorar o Diretor nos projetos, na aquisição de novos equipamentos e de material de consumo e na contratação de serviços.

Seção IV

Da Secretaria Administrativa

Art. 16. Compete à Secretaria Administrativa:

- I) Secretariar o Conselho Gestor Técnico-Científico nas suas atividades;
- II) Cuidar do protocolo, dos arquivos e dos expedientes;
- III) Manter atualizado o registro das atividades do CELMMA;

- IV) Programar o agendamento de utilização dos equipamentos, de maneira a permitir sua otimização;
- V) Desempenhar outras atividades a critério do Diretor, vinculadas ao CELMMA.
- III) Colaboradores terceirizados da FUNECE;
- IV) Profissionais mantidos com bolsa de apoio técnico ou outras modalidades.

Seção V Do Corpo Técnico

Art. 17. O corpo técnico é constituído por:

- I) Servidores técnicos administrativos do quadro da UECE;
- II) Pessoas cedidas à UECE por instituições parceiras;

Art. 18. Compete ao corpo técnico:

- I) Zelar pelo uso adequado dos equipamentos, instalações e material de consumo;
- II) Preparar as amostras, de acordo com orientação dos usuários ou dos pesquisadores;
- III) Auxiliar na obtenção e registro de dados, dentro de sua competência;
- IV) Auxiliar no treinamento e na capacitação de pessoal;
- V) Realizar outras tarefas designadas pelo Diretor, vinculadas ao CELMMA.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Alterações no presente Regimento poderão ser apresentadas pelo Conselho Gestor Técnico-Científico, exigindo-se sua aprovação por 2/3 (dois terços) dos seus membros, devendo o documento final aprovado ser encaminhado ao Conselho Universitário para apreciação, análise e parecer.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário-CONSU, ouvidos o Conselho Gestor Técnico-Científico do CELMMA e a PROPGPq.